

PROJETO DE LEI N.º 7.725-C, DE 2017
(Dos Srs. Luizianne Lins e Aliel Machado)

Dispõe sobre a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. LEO DE BRITO); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ALENCAR SANTANA BRAGA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Luizianne Lins e Aliel Machado, dispõe sobre a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Em sua justificação, o autor afirma que “a divulgação do teor do Estatuto e a discussão na sociedade civil a respeito dos direitos dos jovens é ferramenta essencial para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esse segmento no Brasil”.

O autor ainda argumenta que “a proposição pretende promover o alinhamento e a convergência das ações dos Poderes Públicos no que se refere à temática em pauta”.

O projeto tramita ordinariamente (art. 151, III, RICD), em caráter conclusivo, nas Comissões de Educação; Seguridade Social e Família e nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo recebido parecer das referidas Comissões nos seguintes termos:

- Comissão de Educação: pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.725/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo de Brito;

- Comissão de Seguridade Social e Família: pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.725/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à **constitucionalidade formal** do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto tema de competência legislativa da União. É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal**, visto tratar-se da alteração de lei ordinária em vigor e não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Ressalta-se o fato de que a proposição estabelece atribuições a outros entes federativos, especialmente no que tange à divulgação do Estatuto da Juventude em órgãos e entidades dos poderes públicos, bem como a promoção de ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo do Estatuto e a promover reflexão e sobre os direitos da juventude.

No entendimento desta Relatoria, tais atribuições são perfeitamente compatíveis com o **caráter nacional e de estabelecimento de normas gerais, diretrizes e princípios** da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

A proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de

2001.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.725 de 2017.**

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2019.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.725/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alencar Santana Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Roma, José Guimarães, Júlio Delgado, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Aliel Machado, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Edio Lopes, Francisco Jr., Gervásio Maia, Gurgel, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sergio Vidigal, Valtenir Pereira e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente